



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3226/3225-3455

SERGIO
SANTOS
DE
LUCENA E
MELO
28/08/2024 15:02

Referência: **PROAD n.º 19822/2024**

Objeto: Inscrição para a participação do Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal no curso de "Orçamento Público: Governança do PPA, LDO e LOA com base em Gestão de Riscos", na modalidade presencial. **Inexigibilidade de licitação. Adjudicação e homologação dos procedimentos.**

Empresa indicada: **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.**

Cuida-se de contratação direta, mediante processo administrativo na modalidade **INEXIGÍVEL, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14133/2021**, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, visando à inscrição de 01 (um) servidor, o Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal, no curso intitulado "Orçamento Público: Governança do PPA, LDO e LOA com base em Gestão de Riscos", que será realizado no período de **09 a 11 de setembro de 2024**, com duração total de 21 (vinte e uma) horas, na modalidade presencial, na cidade de Brasília-DF.

O processo em questão foi instruído com a indicação de disponibilidade orçamentária e respectiva emissão de pré-empenho (fls.53/54).

O Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT6 aprovou o Termo de Referência (Projeto EJud - 6 SISEJUD N.º 625/2024), às fls. 25/44, bem como reconheceu a inexigibilidade da licitação e autorizou a contratação direta com a empresa em referência (fl.74), com base no opinativo da Diretoria-Geral (fls.69/73).

Em seu citado despacho, a Diretoria-Geral traz ainda o seguinte destaque:

(...)

Nesse sentido, bem andou a Escola Judicial ao dizer, no subitem 4.1 do termo de referência, que, "Considerando que o valor da contratação está abaixo do limite previsto no inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, e ainda que o serviço que se pretende contratar (treinamento) oferece baixo risco para a Administração, foi exigida apenas a certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Federal" (fl. 28).

Por sinal, importante consignar o entendimento desta Diretoria-Geral, no sentido de que deverá ser sempre exigida a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social indicada no inciso IV do artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021, nada obstante o disposto no inciso III do artigo 70 da indigitada lei, por força do § 3º do artigo 195 da Carta Magna de 1988, que estabelece que "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios".

Finalmente, vale salientar que, de acordo com o estabelecido no § 2º do artigo 43 do ATO TRT6-GP n.º 655/2023, "É dispensada, também, a emissão de parecer jurídico nas contratações diretas em geral, cujo valor não exceda o limite previsto no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, por exercício financeiro, exceto nos casos em que houver minuta de contrato e/ou naqueles que demandarem análise jurídica em razão de dúvidas acerca da legalidade da contratação, conforme avaliação da Secretaria Administrativa, Diretoria-Geral ou Presidência.

Considerando que o caso vertente não se enquadra nessas ressalvas, fica dispensada a emissão de parecer jurídico, pela Assessoria Jurídico-administrativa deste órgão, sobre o procedimento de contratação direta ora sob exame."

(...)

A empresa indicada encontra-se regularizada no tocante aos recolhimentos dos encargos fiscais, sociais, CNDT e CNJ (fls.59 e 77).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3226/3225-3455

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até à fl.78, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Ante o exposto, ADJUDICO o objeto de que trata o presente processo, com a conseqüente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ORDINÁRIO**, no valor de **R\$3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais)**, na fonte **1000** e classificação de despesa **3390.39.48**, em nome da empresa **CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei nº 4.320/64 e legislação correlata.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de empenho.

Recife, (data conforme assinatura eletrônica).

SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO
Diretor Substituto da Secretaria da Ordenadoria da Despesa